



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 417/09
Processo Administrativo n.º 29.648/2009 - dispensa

Contrato n.º 417/09

Processo Administrativo n.º 29.648/2009 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E MONTAGENS TEATRAIS.

Valor: R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: empenho: 22.926 – Ficha 406 - Cultura

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DR. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA**, estabelecida na cidade de São Paulo na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 252, 5º andar – Barra Funda, Cep: 01.156-001, inscrita no CNPJ sob n.º 06.292.764/0001-84, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo n.º 29648/2009 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A *CONTRATADA* oferecerá um programa para ministrar oficinas e montagens teatrais, com um produto final de montagem do espetáculo com apresentações públicas, conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses
2.2 – O curso será ministrado com carga horária semanal de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.
3.2 – Os serviços serão executados no Espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor total de R\$1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da *CONTRATANTE*, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A *CONTRATADA* deverá prestar à *CONTRATANTE* os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista na fl. 04 do presente processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 417/09
Processo Administrativo n.º 29.648/2009 - dispensa

- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 13 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A CULTURA - 3.3.90.39 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

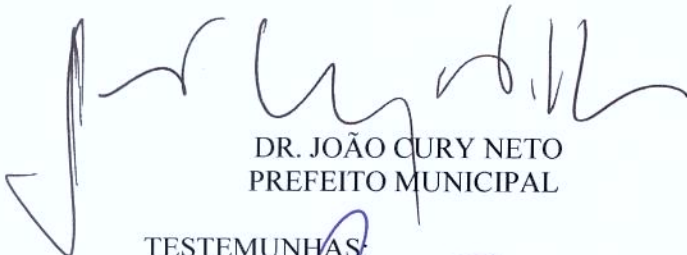
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

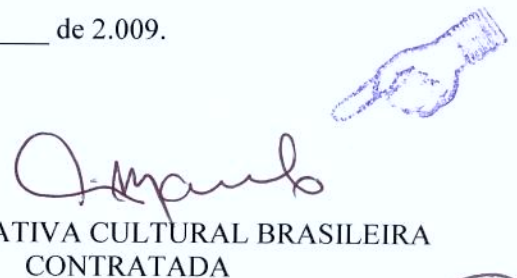
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de OUTUBRO de 2.009.


DR. JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Secretaria Municipal de Cultura
Osni Pontes Ribeiro Júnior
Secretário Municipal
de Cultura

2ª 